



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI N° 852, de 02 de setembro de 2003

Súmula: “Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para ,. implantar .0 Programa de Subsídio à Habitação de Interesse - Social — P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto n° 4.156, de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta n° 9, de 30.04.2002, da STN/MF e SEDUIPR”.

Faço saber que Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dirceu Mezzaroba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2°. O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;

§ 1°. As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2°. Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 160,00 m² e máxima de 600,00 m², com testada mínima de 8,00 metros.

Art. 3°. Os projetos de habitação popular, dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as diversas secretarias municipais, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo único. Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4°. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Parágrafo único. Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º. O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único. Só poderão ingressar no P.S.H. famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho o social, com informações e esclarecimentos (aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente, suplementada, se for necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 02 de setembro de 2003.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em, 02 de setembro de 2003.

OVILDO PEDROLO
Sec. de Adm. Finanças